

PORTARIA Nº 3.674/SPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC-E 94, emenda 00.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00066.020773/2014-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC-E 94, emenda 00, referente ao RBAC-E 94, de 02 de maio de 2017.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização – EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2018.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

ANEXO À PORTARIA Nº 3.674/SPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO RBAC-E 94

| Código | Título | Enquadramento Normativo | Situação Esperada | Triplicações de Não Conformidade | Providência Administrativa | Prazo * |
|---------------|--------------------------------|--------------------------------|--|--|-----------------------------------|----------------|
| E94001 | Idade do piloto-remoto | E94.9(a) | Todos os pilotos remotos e observadores de RPA devem ser maiores de 18 anos. | O piloto remoto de RPA não consegue comprovar que é maior de 18 anos. | Preventiva | 36 meses |
| E94002 | Certificado médico aeronáutico | E94.9(b) | Todos os pilotos remotos de RPA classes 1 ou 2 devem possuir CMA de 1ª, 2ª, 3ª, ou 5ª classe. | O piloto remoto de RPA classe 1 ou 2 não consegue demonstrar que possui um CMA. | Preventiva | 36 meses |
| E94003 | Licença e habilitação | E94.9(c) | Todos os pilotos remotos que atuarem em operações acima de 400 pés acima do nível do solo, ou que atuarem em operações de RPAS Classe 1 ou 2, devem possuir licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC. | O piloto remoto que atua em operações acima de 400 pés acima do nível do solo, ou que atua em operações de RPAS Classe 1 ou 2, não possui licença ou habilitação apropriada para a aeronave. | Sancionatória | 36 meses |
| E94004 | Uso de substâncias psicoativas | E94.15 | O piloto remoto em comando e o observador (se aplicável) devem estar operando sem estarem sob o efeito de substâncias psicoativas. | Piloto remoto foi flagrado visivelmente embriagado ou não passou em testes que detectam o efeito de substâncias psicoativas. | Sancionatória | 36 meses |